
Inquérito Civil SISMP Digital nº 0455.0000010/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Área de atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa – Prejuízo ao Erário.

Objeto: Dano ao erário em razão da nomeação de funções de confiança com base na Lei Complementar n. 124/2010 e consequente inconstitucionalidade por arrastamento do Decreto Municipal nº 45/2021, que trata das funções de confiança na área do magistério da Cidade de Taquarituba.

Investigado: Prefeito Municipal de Taquarituba

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da CF/88) e legais (artigo 27, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, e no artigo 113, § 1º, da LCE nº 734/93), escudado no Inquérito Civil em epígrafe, apresenta

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça, por meio de representação anônima relatando irregularidades em lei que regulamenta o magistério municipal e trata dos cargos de Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, que não atende aos requisitos constitucionais do art. 37, inc. V, da Constituição Federal, pois as normas impugnadas que instituem e regulam as funções de confiança (“postos de trabalho”) não têm compatibilidade com os artigos 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual, eis que as atribuições dos cargos em questão consistem em atividades técnicas e profissionais e não verbalizam assessoramento, chefia ou direção em que seja imprescindível relação de especial para transmissão e controle de diretrizes políticas de governo (Id. 9889393).

CONSIDERANDO que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, não surtem efeitos jurídicos válidos no ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO, assim, que a inconstitucional criação de cargos públicos em comissão e funções públicas de confiança por meio de Decretos Municipais e a manutenção dos servidores e demais pessoas designadas nesses cargos representa oneração na folha de pagamentos e, portanto, **dano ao erário**;

CONSIDERANDO, outrossim, que tal conduta dolosa poderá dar ensejo à configuração de ato de improbidade administrativa, em tese, a princípio prevista no art. 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, da Resolução n. 1.342/21-CPJ, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 94, *caput*, da Resolução n. 1.342/21CPJ, no exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECOMENDA:

1 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Taquarituba a imediata exoneração de todos os servidores que ocupem cargos ou funções de confiança que foram nomeados com fundamento nos artigos 5º e 9º da Lei Complementar nº 124/2010, este último regulamentado pelo Decreto nº 45, de 22/01/2021, que, no âmbito do Magistério Municipal, trata da função de “Professor Coordenador”, bem como qualquer outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, cuja criação do cargo ou da função não tenha ocorrido por Lei adequada que, além da criação, preveja, de forma objetiva e clara, as atribuições e a forma de remuneração;

2 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Taquarituba para que se abstenha, doravante, de praticar novas nomeações de pessoas para ocuparem cargos ou funções de confiança, cujo cargo ou função não tenha sido criado diretamente por Lei adequada que, além de sua criação, preveja, de forma objetiva e clara, as atribuições e a forma de remuneração;

Diante dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, requisita-se sua ampla e imediata divulgação¹, **no prazo máximo de 15 (dez) dias**, na *homepage* do sítio eletrônico da

¹ Art. 97. A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Art. 98. O membro do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, na *homepage* do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Taquarituba e em jornal de circulação local.

REQUISITA-SE seja apresentada pelo Exmo. Prefeito Municipal resposta por escrito, no prazo de 15 (dez) dias, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade, cumprimento e **posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo**.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** consigna que, **em caso de não acatamento desta Recomendação**, serão adotadas as medidas legais necessárias, a fim de assegurar sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigo 37, *caput*, da CF/88).

Fique o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ciente de que, sem prejuízo de eventual responsabilidade pretérita, **doravante, a manutenção** das pessoas em cargos e funções de confiança em desrespeito à Constituição Federal e à Constituição do Estado de São Paulo dará ensejo à **caracterização de seu dolo** e que a ordenação de despesas em desrespeito às normas constitucionais vigentes será considerada **prejuízo ao erário**, passível de punição (art. 10 da Lei n. 8429-1992);

NOTIFIQUE-SE o Prefeito Municipal de Taquarituba, por meio eletrônico, com cópia desta Recomendação.

ENCAMINHE-SE cópias da presente Recomendação Administrativa à Presidência da Câmara dos Vereadores de Taquarituba para conhecimento.

Taquarituba, 11 de outubro de 2023.

ANGÉLICA LUIZA ROSSI DA COSTA

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANGELICA LUIZA ROSSI DA COSTA, em 16/10/2023 às 18:32.

Avenida Coronel João Quintino, nº 137 (Fórum), Centro, CEP nº 18740-000, Taquarituba/SP

Fone (14) 3762-1424 e (14) 9.9149-2026  e E-mail pjtaquarituba@mpsp.mp.br

(Página 4 de 5)

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0455.0000010/2023** e código 1b01854d-d645-4120-b69f-2a075f152cc5.
